

Lei de nº 238 /2008, Em 07 de março de 2008

Dispõe sobre o PLANO DE CARGOS, DE CARREIRA E VENCIMENTOS dos servidores que atuam na área específica da saúde ou estão relacionados às suas atividades dos cargos diretamente com a saúde, lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tracuateua e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tracuateua faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e publica a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O plano de cargos, de carreira e vencimentos dos Servidores que atuam na área específica da saúde ou estão relacionados as suas atividades dos cargos diretamente com a saúde, serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tracuateua e reger-se-ão por disposições estabelecidas nesta Lei e no que for aplicável pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Público do Município de Tracuateua.

**Art.2º** - O plano de carreira consiste no conjunto de normas que definem e regulam as condições, o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, estabelece a progressão funcional e a evolução da remuneração.

*Waldemar Gomes*  
Prefeito Municipal

- II. Grupo Operacional Nível II  
Código PE: - GON-II
- III. Grupo Operacional Nível Médio  
Código PE: - GON-M
- III. Grupo Operacional Nível Superior  
Código PE: - GON-S

§ 1º - Os cargos de natureza operacional de "Nível I" - denominados de GON-I são aqueles para cujo provimento é exigível a escolaridade até o ensino fundamental incompleto.

§ 2º - Os cargos de natureza operacional de "Nível II" - denominados de GON-II, são aqueles para cujo provimento é exigível a escolaridade o ensino fundamental completo.

§ 3º - Os cargos de natureza operacional de "Nível M" - denominados de GON-M, são aqueles para cujo provimento é exigível a escolaridade o ensino médio completo, ou habilitação profissional em curso legalmente reconhecido, por órgão competente.

§ 4º - Os cargos de natureza operacional de "Nível S" - denominados de GON-S, são aqueles para cujo provimento é exigível a escolaridade o ensino superior completo.

Art. 9º - As especificações dos Cargos para Provimento Efetivo e as atribuições básicas de cada cargo constam no anexo integrante da presente

Lei.

§ 1º - O titular do cargo de provimento efetivo poderá exercer, de forma alternada outras funções atendidos os requisitos correspondentes à área de atuação exigida.

§ 2º - O exercício do servidor titular do cargo em provimento será vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço público municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Art. 10 - Os cargos em comissão serão declarados por Lei, no anexo, e serão no máximo de 20% (vinte) por cento do total dos cargos efetivos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 - A nomeação para o cargo em comissão será de livre escolha do Prefeito Municipal, respeitando-se o estabelecido na Lei Orgânica e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tracuateua.

Art. 12 - O ocupante do cargo em comissão terá os mesmos direitos e deveres dos servidores previstos no Estatuto, enquanto estiver lotado no cargo, com exceção:

- I - não poderá adquirir estabilidade;
- II - será exonerado de livre arbítrio;
- III - não terá direito às licenças;

- a) para tratar de interesse particular;
- b) para atividade política ou classista;
- c) para acompanhar o cônjuge servidor.

### CAPÍTULO III DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

**Art. 13** - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal, em exercício na data da promulgação da constituição, há pelo menos cinco anos consecutivos, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, são considerados estáveis no Serviço Público.

**Art. 14** - Os servidores estáveis e não concursados serão enquadrados no Cargo em Extinção sem carreira, com a mesma nomenclatura do seu cargo atual.

**Art. 15** - O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo, será contado como título, quando se submetêrem a Concurso Público, para fins de efetivação.

**Parágrafo Único** - Com a vacância dos cargos em extinção, estes serão extintos automaticamente.

## CAPÍTULO IV DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 16** - Função Gratificada é a vantagem acessória ao vencimento, criada para atender os encargos de natureza, quando constituírem atribuições próprias de cargos do quadro.

§ 1º - A função gratificada será percebida cumulativamente com vencimento do cargo ocupado pelo servidor.

§ 2º - As funções gratificadas são de livre designação e dispensa, por Portaria do Prefeito Municipal de Tracuateua, dentre os servidores do Poder Executivo Municipal.

§ 3º - Os valores das funções gratificadas são os constantes do anexo desta Lei.

**Art. 17** - Os valores das funções gratificadas serão corrigidos na mesma data que ocorrer o reajuste dos vencimentos dos servidores.

## TÍTULO III DA CARREIRA E DA PROMOÇÃO CAPÍTULO I DA CARREIRA

**Art. 18** - A carreira é a ascensão de uma referência para a outra na horizontal ou na vertical, na mesma classe de categoria a que pertencer, ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício de cargo público da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

**Art. 19** - A carreira do servidor tem como princípios básicos,

I - **Profissionalização** e valorização através de sua formação e atualização constante, visando à consecução dos objetivos da Administração Municipal.

II - **Valorização** do desempenho, da qualificação e do conhecimento.

III - **Progressão** na carreira mediante mudança de referência e de promoção periódicas, nos termos desta Lei.

**Art. 20** - Os cargos que compõem as carreiras previstas nesta Lei, serão distribuídos em classes, subdivididas pelas referências de um a dez, representadas pelo algarismo romano de I a X, no sentido horizontal e no sentido vertical cinco níveis representados pelas letras A, B, C, D, E para os servidores efetivos.

**Art. 21** - O servidor titular do cargo efetivo terá direito à aceção de uma referência para a outra da mesma classe a que pertencer, ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício de cargo público na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tracuateua, assim discriminados:

- I - de zero a três anos, referência I;
- II - de três anos e um dia a seis anos, referência II;
- III - de seis anos e um dia a nove anos, referência III;
- IV - de nove anos e um dia a doze anos, referência IV;
- V - de doze anos e um dia a quinze anos, referência V;
- VI - de quinze anos e um dia a dezoito anos, referência VI;
- VII - de dezoito anos e um dia a vinte e um anos, referência VII;
- VIII - de vinte e um anos e um dia a vinte e quatro anos, referência VIII;
- IX - de vinte e quatro anos e um dia a vinte e sete anos, referência IX;
- X - de vinte e sete anos e um dia a trinta anos, referência X.

**Art. 22** - A variação dos percentuais da estrutura de vencimentos, ficam definidos em:

I - dois por cento, entre as referências consecutivas da mesma classe, no sentido horizontal.

II - quatro por cento, entre as referências iniciais da classe imediatamente anterior e a referência inicial da classe subsequente, na passagem do nível horizontal para a vertical.

**Art. 23** - Na apuração do tempo de serviço será considerado exclusivamente o tempo de efetivo exercício do servidor no cargo da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tracuateua.

**Art. 24** - As faltas não abonadas do servidor público, serão descontadas para efeito de cálculo para contagem da aceção de uma referência prevista no artigo 21 e promoção por merecimento, previsto no artigo 26, ambos da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Para cada falta não abonada, atrasará um mês para a aceção de uma referência por antiguidade e será descontado um ponto na contagem geral dos cálculos para a promoção por merecimento.

### CAPÍTULO III DA PROMOÇÃO

**Art. 25** - Promoção é a elevação do servidor de uma referência para outra no sentido horizontal, ou de um nível para outro no sentido vertical, ambos da mesma classe.

**Art. 26** - A promoção será por merecimento e poderá ocorrer no sentido horizontal e vertical da carreira, através da avaliação de produtividade, frequência, disponibilidade e tempo de serviço, disciplina, idoneidade, as quais deverão ser apurados mediante indicadores práticos e objetivos, pelo tempo de exercício no cargo, observado o interstício de cinco em cinco anos a ser regulamentado por ato do Executivo.

**Art. 27** - A promoção obedecerá a critérios a serem regulamentados pelo Executivo.

**Art. 28** - O servidor lotado em qualquer referência horizontal que for promovido para a vertical, começará sempre na referência do algarismo I.

### TÍTULO IV DOS VENCIMENTOS E DA REMUNERAÇÃO CAPÍTULO I DOS VENCIMENTOS

**Art. 29** - O vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor, pelo exercício correspondente ao padrão do cargo fixado nesta Lei, observando o seguinte:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

**Art.30** - o vencimento tem como referência o piso salarial de cada cargo, com base nele são acrescidas todas as vantagens do cargo.

**Art. 31** - O vencimento dos cargos públicos efetivos é irredutível.

## CAPITULO II DA REMUNERAÇÃO

**Art. 32** - A remuneração é o somatório do vencimento, das gratificações e demais vantagens pagas ao servidor, nos termos da Lei.

**Art. 33** - Terão direito ao recebimento integral após 30 (trinta) dias de exercício, a título de gratificação provisória de função, os ocupantes interinos de cargos, cujos titulares estejam substituindo.

**Art. 34** - O servidor quando no desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, respeitando o que preceitua a Constituição Federal vigente, poderá optar por seu subsídio, vencimento ou remuneração.

**Art. 35** - Extinto o cargo, ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

**Art. 36** - Nenhum servidor da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Tracuateua, contemplado nesta lei receberá a título de remuneração

bruta, a importância inferior ao salário mínimo por trinta dias de serviço prestado contínuo e no mês que ocorrer a defasagem que a remuneração ficar abaixo do salário mínimo, o Prefeito reajustará automaticamente, até atingir o mínimo, independentemente de qualquer ato.

**Art.37** - O 13º (décimo terceiro) salário, será pago com base na remuneração do mês de dezembro.

**Art.38** - O 13º (décimo terceiro) salário, corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de serviço, contando com os dias como mês integral.

TÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I  
DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO  
DO ENQUADRAMENTO

**Art. 39** - O primeiro provimento do cargo da carreira do servidor público municipal da Secretaria de Saúde dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos para os titulares de cargo efetivo, atendida a exigência mínima de habilitação específica para o qual prestou concurso.

**Art.40** - O processo de enquadramento dos servidores no Plano de Cargos, Carreira, e vencimentos criados nesta Lei, bem como dos atuais servidores já nomeados por concurso público efetuado em 2001, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será realizado por uma Comissão constituída

por servidores efetivos, sob a coordenação Secretaria Municipal de Saúde, auxiliado pelo comissão da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 41** - O enquadramento dos atuais servidores integrantes de cargos em provimento efetivo na carreira que fizeram concurso público, foram nomeados e tomaram posse nos seus respectivos cargos, será respeitado o direito adquirido da nomenclatura e vencimento da data da vigência desta lei.

**Art. 42** - O enquadramento dos servidores no Plano de Cargos e vencimentos, objeto desta Lei, dar-se-á através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 43** - A execução do presente enquadramento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, auxiliado pela Secretaria de Administração.

**Art. 44** - O Poder Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução do presente Plano.

## **CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - A composição, as especificações e as nomenclaturas, vencimentos, pré-requisitos e atribuições dos cargos estão integrados na presente Lei, através dos Anexos.

**Art. 46** - A nomeação, provimento, posse, exercício, estágio probatório e outros inerentes ao servidor público, serão rigorosamente seguidos ao que determina o estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tracuateua.

**Art. 47** - A Prefeitura de Tracuateua promoverá o aperfeiçoamento dos servidores, no sentido prepará-los para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, com estimulação a sua formação profissional, na modernização da administração pública, para torná-lo capaz de oferecer à administração pública e a sociedade serviços com eficiência e presteza.

**Art. 48** - O servidor só poderá trabalhar no máximo duas horas-extras por dia, com a autorização do seu superior hierárquico, que deverá comunicar imediatamente ao Prefeito por escrito os motivos do serviço extraordinário.

**Art. 49** - O superior hierárquico que autorizar o serviço extraordinário sem comunicar o Prefeito na forma do artigo acima, responderá administrativamente por ato de indisciplina e o servidor que executar serviço extraordinário remunerado sem a autorização do seu superior imediato, não receberá a remuneração do serviço extra.

**Art. 50** - O Prefeito Municipal encaminhará para o Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo máximo de sessenta dias da publicação desta lei, a relação dos servidores estável e enquadrado nos termos do artigo 13 da presente norma, para efeito de cadastramento naquele órgão.

**Art. 51** - Os servidores integrantes do quadro de carreira que não são específico da área da saúde, serão remanejados da Secretaria de Administração para a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 52** - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Municipal de Tracuateua, obedecendo rigorosamente às determinações e os limites do artigo 169 e seguintes da Constituição Federal, artigos 17, 18 e 19 da



## ANEXO I

Grupo Operacional Nível II  
Código PE: - GON-II

### DOS CARGOS EFETIVOS

#### NÍVEL ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº01

- 01 - Denominação : **AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
02 - Regime Jurídico : Estatutário  
03 - Atribuições : Inspeccionar produtos destinados ao uso e consumo do público no comércio em geral, fiscalizar mercados, feiras, casas comerciais e indústrias que lidam com produtos de interesse à saúde pública, matadouros e abatedouros, fiscalizar a produção e comercialização de produtos químicos prejudiciais ao meio ambiente, fiscalizar fontes de poluição sonora, fiscalizar a quantidade das águas de recreação de uso coletivo, fiscalizar empresas prestadoras de serviços de desratização, desinfecção e eliminação de outros fatores biológicos, controlar focos de roedores e outros vetores biológicos, capturar animais errantes e vadios, educação sanitária, palestra educativa e outras atividades correlatas com as funções do cargo.  
04 - N.º de cargos: 02 (dois)  
05 - Pré-requisitos : Ensino Fundamental Completo, Certificado de Treinamento em Unidade específica de Saúde,  
06 - Vencimento inicial: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).  
07 - Código 010

Nº02

- 01 - Denominação : **AUXILIAR DE LABORATÓRIO.**  
02 - Regime Jurídico : Estatutário  
03 - Atribuições : Preparar todo o material colhido para análise com a sua devida identificação, lavar e guardar todo o material utilizado, triar os pacientes e colher o material, preencher nos formulários próprios os resultados e fazer a entrega, manter limpo, organizado e em bom estado todos os utensílios e equipamentos do setor, auxiliar o técnico ou bioquímico em todas as atividades necessárias ao bom andamento do Setor.  
04 - N.º de cargos: 3 (três)  
05 - Pré-requisitos : Ensino Fundamental Completo, curso de Atividade Laboratorial e Experiência comprovada de no mínimo um ano nas funções do cargo.  
06 - Vencimento inicial: R\$ 380,00 (Trezentos e Oitenta reais)  
07 - Código 020

**Grupo Operacional Nível Médio**  
**Código PE: - GON-M- III**

**NÍVEL ESCOLAR ENSINO MÉDIO**

**Nº03**

- 01 - Denominação : **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : Auxiliar o odontólogo nas funções de odontologia curativa, preventiva e especializada, nos trabalhos técnico-odontológicos em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese, prevenir doença bucal participando de projetos educativos e orientação de higiene bucal. Mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas.
- 04 - N.º de cargos: 06 (seis)
- 05 - Pré-requisitos: Ensino médio completo e habilitação pelo CRO / PA.
- 06 - Vencimento inicial: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).
- 07 - Código 030

**Nº04**

- 01 - Denominação: **TÉCNICO DE LABORATÓRIO.**
- 02 - Regime Jurídico: Estatutário
- 03 - Atribuições : orientar pacientes e fornecer recipientes para a coleta de material para exames, identificar e registrar amostras colhidas, preparar material biológico para exame, executar e controlar exames e análises de rotina do laboratório, tais como parasitoscopia, urinalise, bacterioscopia, hematologia, sorologia, micologia, histopatologia, preparar meio de cultura, antígenos e reagentes, conhecer, conservar e operar equipamentos de laboratório, esterelizar instrumentos, vidros e demais utensílios de laboratório, necessários, requisitar o material (solos, agregados, ligantes e misturas) na sua função, uso das ferramentas, acondicionamento do material, identificar e tratar amostra, preparar material para ensaios, executar e controlar os mesmos, comparando com os limites normativos, executar coleta de linfa, sangue e secreções, executar outras tarefas inerentes à função, auxiliar o Bioquímico nas tarefas de exames.
- 04 - Pré-requisitos: Ensino médio completo, Curso Técnico em Patologia Clínica reconhecido pelo MEC, registro no órgão de classe e experiência de no mínimo 01 (um) ano nas áreas de atribuições do cargo.
- 05 - N.º de cargo: 01 (um)
- 06- Vencimento inicial: R\$ 400,00(Quatrocentos Reais)
- 07 - Código 040

**ANEXO II**

**CARGOS EFETIVOS CRIADOS PELA LEI Nº 120/2001 – DE 29/06/2001E  
MANTIDO PELA LEI ATUAL RESPEITANDO OS DIREITOS ADQUIRIDOS DOS  
SERVIDORES CONCURSADO EM 2001.**

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OPERACIONAL NIVEL II  
CODIGO: PE – GON –II**

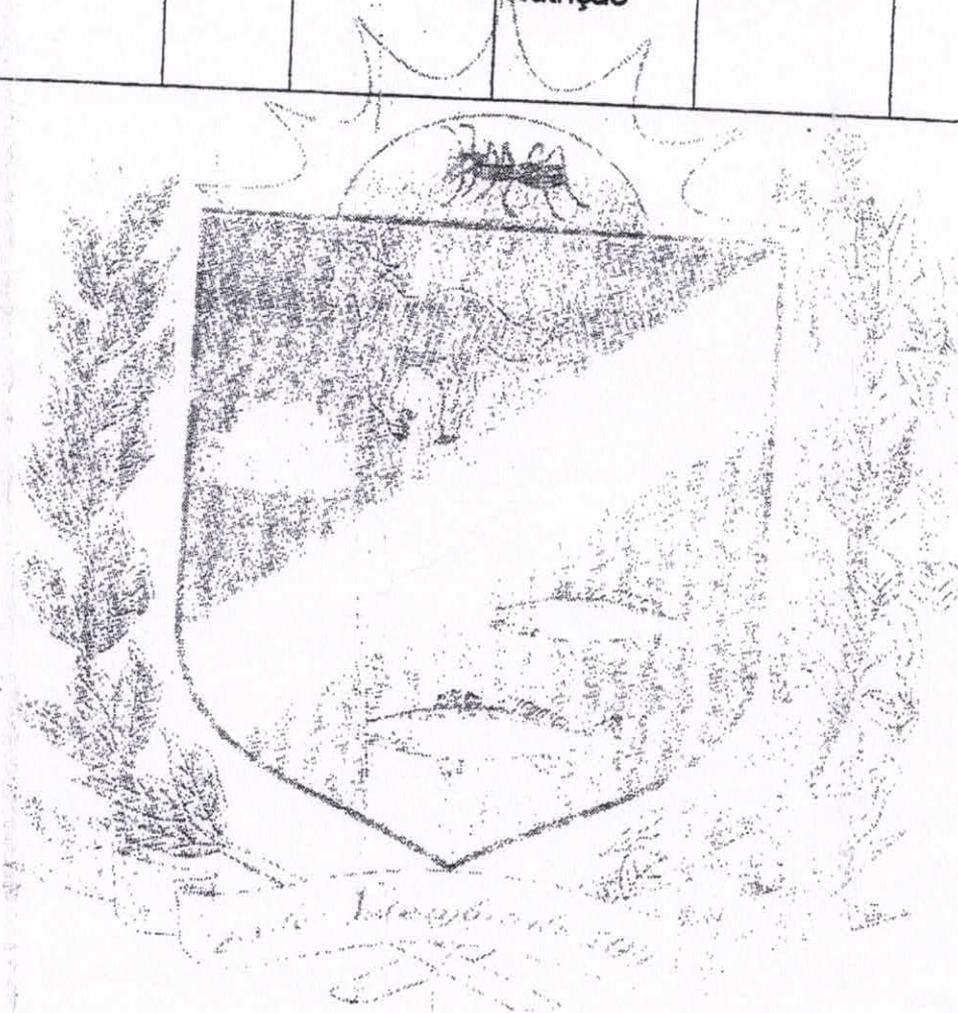
Quantidade	Cargo/ Denominação	Código	Escolaridade	Habilitação	Salário Inicial	Total
	Auxiliar de Enfermagem	07	Certificado de conclusão de ensino fundamental + curso profissional	Conhecime ntos relacionado s aos trabalhos inerentes a categoria	R\$380,00	R\$

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO  
GRUPO OPERACIONAL NIVEL IV  
CODIGO: PE – GON –IV**

Quantidade	Cargo/ Denominação	Código	escolaridade	Habilitação	Salário Inicial	Total
	Técnico em laboratório	13	Certificado de conclusão do ensino médio com curso profissional	Curso de técnico em laboratório (saúde)	R\$ 380,00	R\$
	Agente de vigilância Sanitária e Ambiental	15	Certificado de conclusão do ensino médio com curso profissional	Curso específico em vigilância sanitária e ambiental.	R\$ 380,00	R\$

*Exercício Municipal*

Idade	Cargo/ Denominação	Código	escolaridade	Habilitação	Salário Inicial	Gratif. 30%	Total
	Enfermeiro	18	Superior	Curso de Enfermagem	R\$ 600,00		
	Nutricionista	24	Superior	Curso de Nutrição	R\$ 600,00		



**ANEXO III**

**CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**REFERÊNCIAS**

	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
415,00	423,30	431,76	440,39	449,20	458,18	467,34	476,69	486,22	495,95
515,78	526,09	536,61	547,34	558,28	569,44	580,82	592,43	604,27	616,35
641,00	653,82	666,89	680,22	693,82	707,69	721,84	736,27	751,00	766,02
836,66	812,59	829,24	845,82	862,73	879,98	897,57	915,52	933,83	952,50
1030,60	1010,41	1030,61	1051,28	1072,25	1093,69	1115,56	1137,87	1160,62	1183,83

**RELAÇÃO DOS CARGOS QUE TEM COMO VENCIMENTO BASE DE R\$415,00**

- Agente de Vigilância Sanitária;
- Auxiliar de Laboratório;
- Auxiliar de Consultório Dentário;

**CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**REFERÊNCIAS**

I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
435,00	443,70	452,57	461,62	470,85	480,27	489,88	499,67	509,67	519,86
540,65	551,47	562,50	573,75	585,22	596,93	608,87	621,04	633,46	646,13
671,98	685,42	699,13	713,11	727,37	741,92	756,76	771,89	787,33	803,07
835,19	851,90	868,94	886,32	904,04	922,12	940,57	959,38	978,56	998,14
11038,06	1058,82	1080,90	1101,60	1123,63	1146,10	1169,03	1192,41	1216,25	1240,58

**RELAÇÃO DOS CARGOS QUE TEM COMO VENCIMENTO BASE DE R\$435,00**

- Técnico de Laboratório;
- Técnico de Enfermagem;

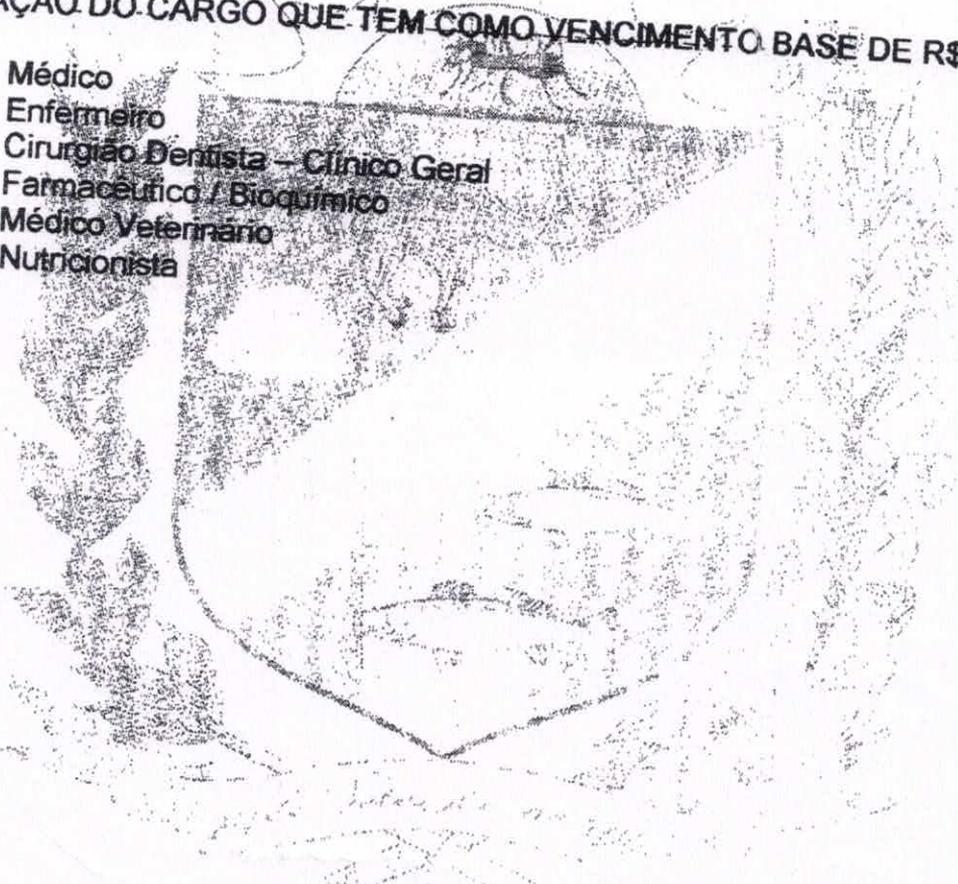
*2/16*  
Prefeitura Municipal

### CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FIS	REFERÊNCIAS									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
	760,00	846,60	863,53	880,80	898,41	916,38	934,71	953,41	972,47	991,92
	1.031,59	1.052,22	1.073,27	1.094,73	1.116,63	1.138,96	1.161,74	1.184,97	1.208,67	1.232,84
	1.282,16	1.307,80	1.333,96	1.360,64	1.387,85	1.415,61	1.443,92	1.472,80	1.502,25	1.532,30
	1.593,60	1.625,47	1.657,98	1.691,14	1.724,96	1.759,46	1.794,65	1.830,54	1.867,15	1.904,49
	1.980,66	2.020,28	2.060,68	2.101,90	2.143,94	2.186,81	2.230,55	2.275,16	2.320,67	2.367,08

### RELAÇÃO DO CARGO QUE TEM COMO VENCIMENTO BASE DE R\$830,00

- Médico
- Enfermeiro
- Cirurgião Dentista - Clínico Geral
- Farmacêutico / Bioquímico
- Médico Veterinário
- Nutricionista



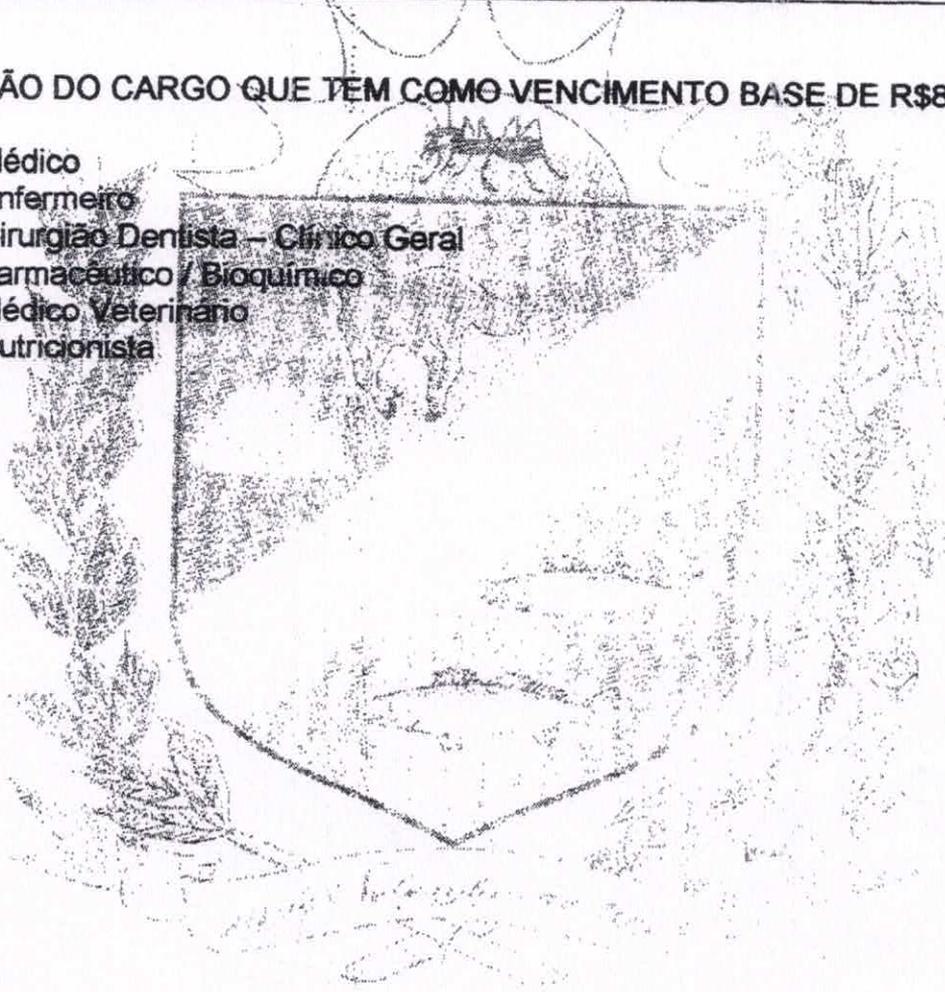
**CARREIRA DOS CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REFERÊNCIAS**

I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
80,00	846,60	863,53	880,80	898,41	916,38	934,71	953,41	972,47	991,92
1.031,59	1.052,22	1.073,27	1.094,73	1.116,63	1.138,96	1.161,74	1.184,97	1.208,67	1.232,84
1.282,16	1.307,80	1.333,96	1.360,64	1.387,85	1.415,61	1.443,92	1.472,80	1.502,25	1.532,30
1.593,60	1.625,47	1.657,98	1.691,14	1.724,96	1.759,46	1.794,65	1.830,54	1.867,15	1.904,49
1.980,66	2.020,28	2.060,68	2.101,90	2.143,94	2.186,81	2.230,55	2.275,16	2.320,67	2.367,08

**RELAÇÃO DO CARGO QUE TEM COMO VENCIMENTO BASE DE R\$830,00**

- Médico
- Enfermeiro
- Cirurgião Dentista – Clínico Geral
- Farmacêutico / Bioquímico
- Médico Veterinário
- Nutricionista



PMT

ESTADO DO IÁARA  
238  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEU  
CNPJ: 01.612.999/0001-92  
Gabinete do Prefeito

*[Signature]*  
Prefeito

CARGOS COMMISSIONADOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE TRACUATEUA

CARGOS	CÓD.	N.º CARGOS	VENCIMENTO	PRÉ-REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Administrativo e Financeiro	120	01	830,00	Ensino Superior	1 - Atender as solicitações dos estabelecimentos de despacho por escrito do Secretário Municipal de Saúde pessoal de apoio no que diz respeito ao acompanharem de liberação e aquisição de materiais diversos; estabelecer de solicitação e liberação de material, como compra material de expediente, limpeza, higiene, permanente equipamentos, peças e instrumentos, supervisionando dos mesmos; programar supervisões nas USF's, Centro de Saúde e Hospital Municipal, registrando e encaminhando Secretário Municipal; coordenar, supervisionar, controlar atividades desenvolvidas no setor administrativo e coordenar e supervisionar levantamentos e relatórios de tombamentos, reuniões administrativas, solicitações de contratações e licitações; coordenar o arquivamento de servidores, monitorando o cumprimento das normas e no emitindo folhas de ponto às Unidades da Secretaria e no pagamento dos servidores; organizar as escalas de ser controlando as vantagens adicionais, como: Hora Extra Adicional Noturno, Plantão, encaminhando para o DR planejar eventos e as relações intra e interpessoais;

humanização do servi

21 Ar. Ja. B. B. J. Ag. M. M. D. O. e. J. C. e. A. C. e. A. a disponibilidade orçamentária e financeira; receber e/ou em fiscais, conferindo junto às requisições de matérias ou serviços; a notas fiscais, verificando CNPJ junto à Receita Federal, certidão vencimento da NF, conferir quantidade de materiais e seus re valores de mercado e encaminhar para o setor de Contabilid execução de empenho prévio, conforme as fichas orçamentárias; as Notas Fiscais em ordem alfabética em pasta adequada para tal; planilhas financeiras no Sistema Financeiras da secretaria, emititi bancários das contas correntes; avaliar o impacto financeiro referi débitos-créditos da secretaria, com emissão de relatório; monitora entrada de créditos e débitos nas contas correntes, comunicado c mudanças eventuais ou programadas de recursos.

- 1 - Programa e dirigir Campanhas Nacionais e Nacionais e M de responsabilidade da saúde, avaliar e supervisionar os progr saúde, elaborar projetos mini-campanhas de vacinação n supervisionar o trabalho dos funcionários dos estabelecimento de facilitar as informações da SESP/PA para a Secretaria Municipal de S
- 1 - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvi ACS.
- 2 - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualifi educação permanente dos ACS, com visitas ao desempenho funções.
- 3 - Facilitar a realização entre os profissionais da Unidade Básica c e ACS, contribuindo para a organização da denominada referenciad
- 4 - realizar consultas e procedimentos de enfermagem na U. quando necessário, no domicílio e na comunidade.
- 5 - Solicitar exames complementares e prescrever medicações, c protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas peit municipal ou do Distrito Federal, Observadas as disposições li profissão.
- 6 - Organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e fan situação de risco da área de atuação dos ACS.
- 7 - Participar do Gerenciamento de Insumos necessários para o a funcionamento da U. B. S.

	140	01	8300,00	Ensino Superior
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	140	01	830,00	Ensino Superior
INSTRUTOR E SUPERVISOR DO PACS				

Sancionada em 07/10/2008

Lei N° 238/2008

  
 Prefeito Municipal



ENDEMIAS

DENGUE, LESHMANÍASE, assim como trazer medicação para positivos das doenças acima mencionadas, assinar e levar para as folhas de ponto dos funcionários de F. N. S. e trazer toda informação sobre essas doenças.

- fazer esclarecimento para os funcionários das informações trazidas supervisão no campo, fazer programação das campanhas, fazer material para que não falte. Decidir sobre qualquer alteração do trabalho, dar treinamento, reciclar os funcionários de tempo em tempo relatório mensal sobre as doenças mencionadas, controle de (SIVEPE) que saem do laboratório para a informática. Repassá-las à Secretaria de Saúde, tudo que estiver ocorrendo com os funcionários e doenças que combatemos, tomar algumas decisões em relação aos funcionários, cobrar horário de trabalho e intermediosos assuntos junto a secretária de saúde.

1 - garantir bons resultados e cumprir o papel de promotora de prevenção de danos, organizar sua atuação por prioridade para atender as denúncias e reclamações, realizar atividades e conscientizar a comunidade, envolvendo a comunidade em gestores, prestadores, produtores, profissionais de saúde e todos diretamente ligados, seguir os campos de exercício da Vigilância conforme Artigo 6º da Portaria Ministerial N.º 1565 de 26 de 1994:

- Proteção do Ambiente e defesa do desenvolvimento sustentado;
- Saneamento básico;
- Alimentos, água e bebidas para consumo humano;
- Medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros in interesse para a saúde;
- Ambiente e processos de trabalho e saúde do trabalhador;
- produção, transporte, guarda e utilização de outros bens, subprodutos, tóxicos e radioativos;
- Sangue e hemoderivados;
- Radiação de qualquer natureza;
- Portos, aeroportos e fronteiras;

2 - Realizar a promoção de estudos e pesquisas interdisciplinares e identificação de fatores prejudiciais à qualidade de vida e da avaliação de resultados de interesse para a saúde; N.º 2381/2008

100

01

830,00

Ensino Superior

CHEFE DA  
VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA

Saúde 0710



HEFE DA  
GILANCIA  
PIDEMIOLOGICA

050

01

435,00

Ensino Médio

- Fomecer orientação técnica permanente para os responsáveis decisão e execução de ações de controle de doenças e agravos.
- Função:
- Coleta de dados (sob investigação).
  - Processamento de dados coletados.
  - Análise e interpretação dos dados processados;
  - Recomendação das medidas de controle apropriadas;
  - Promoção das ações de controle indicadas;
  - Avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas.
  - Divulgação de informação pertinentes.

Lei Nº 2381 2008

Sancionada em 07 / 03 / 08

  
Waldeth Adriano da Costa  
Prefeito Municipal

**Grupo Operacional Nível Superior**  
**Código PE: - GON-S- IV**

**NÍVEL ESCOLAR ENSINO SUPERIOR**

**Nº06**

- 01 - Denominação : **MÉDICO.**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : Exercer todas as atividades estabelecidas pela Legislação da classe, seja na área ambulatorial, hospitalar, com procedimento de prevenção da ocorrência de enfermidade ou profilaxia, a prevenção secundária, execução de procedimentos diagnósticos ou terapêuticos, prevenção terciária, reabilitação dos enfermos, acompanhar paciente em situação de urgência e emergência, executar o tratamento e outros.
- 04 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Medicina, registro no Conselho de classe, estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho, Residência e Curso de especialização da área que atua.
- 05 - N.º cargos: 08 (oito)
- 06 - Vencimento inicial: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 07 - Código 060

**Nº07**

- 1 - Denominação : **ENFERMEIRO.**
- 2 - Regime Jurídico : Estatutário
- 3 - Atribuições : Exercer todas as atividades contidas na Legislação da classe, seja na área hospitalar ambulatorial ou coordenando Programas básicos de Saúde ou Divisões na coordenação central, supervisionando o Serviço do técnico em enfermagem.
- 4 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de nível superior em Enfermagem, registro no Conselho de classe COREN., estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho de classe.
- 5 - N.º de cargos : 06 (seis).
- 6 - Vencimento inicial: R\$ 600,00 (seiscentos Reais)
- 7 - Código 070

**Nº08**

- 01 - Denominação : **CIRURGIÃO DENTISTA -CLÍNICO-GERAL**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03 - Atribuições : Exercer atividades especificadas odontológico, periodontia básica, endodontia pediátrica, ortodontia(diagnóstico), dentística, semiologia.

Nº05

- 01 - Denominação : **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**
- 02 - Regime Jurídico : Estatutário
- 03- Atribuições : Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, posto de saúde, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica, unidades móveis, e domicílios, atuar em cirurgias, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional, fazer curativos, aplicar injetáveis, fazer nebulização, verificar P.A, triagem de paciente, abrir prontuário, prestar assistência ao paciente, atuando sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrumentação cirúrgica, posicionar de forma adequados o paciente e os instrumentos, o qual passa ao cirurgião; organizar ambiente de trabalho, dar continuidade aos plantões. Trabalhar em conformidade às boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança. Realizar registros e elaborar relatórios técnicos, comunicam-se com pacientes e familiares e com a equipe de saúde e outras definidas na Legislação da Classe.
- 04 - Pré-requisitos Curso Técnico de Enfermagem, registro no COREN, experiência mínima de 01 (um) ano na função.
- 05 - N.º de cargos: 15 (dez)
- 06 - Vencimento inicial: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
- 07 - Código 050

...energia vital menor, atuar na área de prevenção odontológica, dar assistência bucodentária as pessoas atendidas pela secretaria de assistência social nas escolas municipais, bem como desenvolver e executar em emergência ou urgência os serviços de bucomaxilofacial, endodontista, periodontista.

04 - Pré-requisitos : Diploma do Curso de Odontólogo, registro no Conselho de classe, estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho, Curso de especialização da área que atua, estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de Odontologia.

05 - N.º de cargos : 05 (cinco).

06 - Vencimento inicial: R\$600,00(seiscentos reais).

07 - Código 080



01 - Denominação : **FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO**

02 - Regime Jurídico : Estatutário

03 - Atribuições : Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pela dispensa de medicamento e/ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéia, quando a serviço do público em geral, ou de natureza privada, estabelecimentos e/ou departamentos de controle do produto, com indicação terapêutica. Elaborar laudos técnicos para verificação de perdas decorrentes da destruição ou inutilização de produtos farmacêuticos deteriorados com vigência prescrita. Coordenar, supervisionar e executar as atividades ambulatoriais, integrado à equipe multiprofissional, participando de forma sistemática com os demais elementos da equipe e promovendo a operacionalização dos serviços para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população, responsabilidade técnica, de Laboratório de análise clínica e/ou seus departamentos especializados, Laboratório de saúde pública e/ou seus departamentos especializados, bem como executar outras atividades correlatas com especialidade em Tecnologia de Alimentos e Responsável técnico por todas as atividades desenvolvidas no Laboratório, mais as estabelecidas na Legislação da Classe.

04 - Pré-requisitos : Diploma de Curso Superior de Farmácia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, com habilitação em Bioquímica e registro em órgão de classe.

05 - N.º de cargos: 02 (dois).

06 - Vencimento inicial: R\$ 600,00(seiscentos reais).

07 - Código 090

01 - Denominação: **MÉDICO VETERINÁRIO.**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: analisar vistorias, inspecionar e reinspecionar produtos destinados a uso e consumo de público no comércio em geral, fiscalizar mercados, feiras, matadouros abatedouros, efetuar o controle de focos de zoonoses, emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade, fornecer dados estatísticos e outras correlatas com o cargo.

04 - Pré-requisitos: Diploma do Curso de Medicina Veterinária, registro no conselho de classe e autorização do conselho para exercer a profissão.

05 - Número de cargo 01 (um)

06 - Vencimento: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

07 - Código 100

Nº 11

01 - Denominação: **NUTRICIONISTA**

02 - Regime Jurídico: Estatutário

03 - Atribuições: Prestar assistência nutricional a indivíduos e a coletividade; planejar, organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário; participar de programas de educação nutricional; elaborar e avaliar cardápios, inclusive da Secretaria de Saúde, de Educação, de Assistência Social de programas, eventos, festejos, convênios promovidos pela Prefeitura, desempenhar atividades de vigilância sanitária na área de alimentos.

04 - Pré-requisitos: Diploma do Curso de Nutricionista, registro no Conselho de classe, estar autorizado a exercer a profissão pelo conselho, estar autorizado a exercer a profissão pelo Conselho de classe.

05 - Nº de cargo 01 (um)

06 - Vencimento inicial: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

07 - Código 110